



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI GABINETE DO PREFEITO

Rua Plácido Leite, nº 148 Centro – Fone / Fax (43) 3512-3000 - CNPJ Nº. 75.658.377/0001-31.
ARAPOTI – PARANÁ –

PORTARIA Nº 1.423/2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPOTI, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais; e

CONSIDERANDO o previsto no art. 37 incisos I, II, III, IV e VIII da Constituição Federal; e

CONSDERANDO o previsto no art. 98, inciso V da Lei Orgânica Municipal; e

CONSIDERANDO o previsto na Recomendação Administrativa sob nº 04/2023 emitida pelo GEPATRIA – Grupo Especializado na Proteção ao Patrimônio Público e no combate à Improbidade Administrativa.

RESOLVE:

Art. 1º Expedir a presente Portaria para regulamentação dos concursos públicos para provimento de cargos públicos no âmbito da administração direta e indireta do Município de Arapoti/PR.

Capítulo I DO PLANEJAMENTO DO CONCURSO

Art. 2º Os atos de desencadeamento do concurso público devem ter início por solicitação do órgão interessado, dirigida ao Chefe do Poder ou entidade responsável, cuja autorização deve ser motivada com, no mínimo:

a) evolução do quadro de pessoal nos últimos 5 (cinco) anos e estimativa das necessidades futuras em face das metas de desempenho institucional para os próximos 5 (cinco) anos;

b) Indicação da (in)existência de contratação de pessoal por PSS ou Credenciamento, de Recomendação do Tribunal de Contas do Estado ou do Ministério Público ou assinatura de algum instrumento jurídico (TAC) que aponte a necessidade de realização de concurso;

c) denominação dos cargos e quantidade de vagas a prover, com indicação da Lei que os criou;

d) inexistência de concurso público anterior válido para os mesmos postos, com candidato aprovado e não nomeado;

e) indicação da real necessidade do provimento das vagas, em face da realidade de toda a administração pública;

f) indicação da possibilidade do provimento demonstrada pela estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício previsto para o provimento e nos 2 (dois) exercícios seguintes, bem como sua adequação à Lei Complementar nº 101/2000.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

GABINETE DO PREFEITO

Rua Placídio Leite, nº 148 Centro – Fone / Fax (43) 3512-3000 - CNPJ N°. 75.658.377/0001-31.
ARAPOTI – PARANÁ –

Art. 3º Quando não haja vaga prevista para provimento, não será aberto concurso público com fins exclusivos de formação de “cadastro de reserva”, consoante entendimentos do STJ e STF.

Art.4º Havendo concurso público anterior válido, com candidato aprovado e não nomeado, para os mesmos postos, será justificada a abertura excepcional de novo certame, mediante demonstração de insuficiência da quantidade de candidatos aprovados e não nomeados diante das necessidades da administração pública.

Art. 5º Para o planejamento do concurso poderá ser designada uma Comissão Organizadora Interna, composta por servidores do ente/entidade municipal, incumbida de planejar, dar andamento e resolver questões que surgirem ao longo do processo junto à Comissão Examinadora, sendo que os nomes das pessoas que compõem tal Comissão devem estar expressos no edital do certame.

Art. 6º Será constituída Comissão Fiscalizadora do concurso público, com membros de reputação ilibada, eleitos dentre os servidores efetivos integrantes do Poder Executivo Municipal, do Poder Legislativo Municipal, da Ordem dos Advogados do Brasil, membros da sociedade civil, etc., para acompanhar e fiscalizar os trabalhos do concurso, sendo que os nomes das pessoas que compõem tal Comissão devem estar expressos no edital do certame.

Art. 7º Será constituída Comissão Examinadora do concurso, composta pela equipe da empresa/universidade executante do certame, incumbida de preparar e executar o certame, sendo que os nomes das pessoas que compõem tal Comissão devem estar expressos no edital do certame.

Art. 8º É vedada a participação nas Comissões ou nos atos de desencadeamento do concurso de pessoas que tenham vínculo com as entidades que se destinam à preparação para concursos públicos.

Art. 9º Será previamente afastado do cargo o servidor efetivo, exonerado do cargo o servidor comissionado, substituído o membro de Comissão, bem como rescindido o contrato com o profissional autônomo que prestar serviços à Prefeitura, ou entidade promotora do concurso, quando o profissional tenha ou possa vir a ter interferência na condução do concurso.

Parágrafo único: É vedada a participação de servidor na Comissão Fiscalizadora quando cônjuge, companheiro, parente, consanguíneo ou afim, até o terceiro grau, inscreva-se como candidato no concurso público.

Capítulo II

DA CONTRATAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA REALIZAÇÃO DO CERTAME

Art. 10. Será contratada instituição especializada para a execução do concurso, com vistas a se garantir a maior eficiência possível e tentar assegurar que o certame fique a salvo de questionamentos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI GABINETE DO PREFEITO

Rua Placídio Leite, nº 148 Centro – Fone / Fax (43) 3512-3000 - CNPJ Nº. 75.658.377/0001-31.
ARAPOTI – PARANÁ –

Art. 11. A escolha deverá recair sobre pessoa jurídica com competência para a realização de concursos públicos, de inquestionável reputação ética e profissional, com capacidade técnica demonstrada por meio de existência de uma sede física da empresa, registro de profissionais nos órgãos de classe correspondente, aparato para realização do certame, consistente em número de funcionários suficiente para o trabalho, suporte para correção mecânica das provas e considerável tempo de atividade no ramo, dentre outras.

Art. 12. No procedimento licitatório para contratação de pessoa jurídica especializada na realização de concurso público deverá ser levado em consideração não apenas o preço, mas também a melhor técnica, dado que um concurso envolve a seleção rigorosa e cuidadosa dos melhores profissionais, o que se dá, em tese, por meio de uma prova bem elaborada e zelosa correção das mesmas.

Art. 13. A contratação do executor do certame deverá recair sobre pessoa jurídica que possua em seus quadros profissionais com formação compatível com aquela exigida para os cargos objeto do concurso, vedando-se no instrumento contratual a subcontratação, eis que este se dá em vista das qualidades técnicas da empresa selecionada, excepcionando-se casos expressamente motivados.

Art. 14. Os valores pagos pelos candidatos a título de taxa de inscrição no concurso público deverão ser depositados na conta do Município promotor do certame e não na conta da pessoa jurídica realizadora do mesmo, por se tratar de recursos públicos.

Art. 15. Somente será admitida a contratação de instituição sem fins lucrativos, com dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inciso XII da Lei 8.666/93 (art. 75, XV da Lei 14.133/21 – Nova Lei de Licitações), nas hipóteses em que houver nexos efetivos entre o mencionado dispositivo, a natureza da instituição e o objeto contratado, além de comprovada a compatibilidade com os preços de mercado (Súmula 250 do Tribunal de Contas da União).

Art. 16. Na licitação, bem como, no contrato entabulado entre o ente e a Universidade ou empresa deverá constar o valor fixo a ser pago, com exclusão do valor arrecadado a título de inscrições.

Art. 17. A pesquisa de preços para elaboração do orçamento estimativo da licitação não deverá restringir as cotações realizadas junto a potenciais fornecedores, devendo ser utilizadas outras fontes como parâmetro, a exemplo de contratações públicas similares, sistemas referenciais de preços disponíveis, pesquisas na internet em sítios especializados e contratos anteriores do próprio órgão.

Art. 18. Constará no termo de referência e no instrumento contratual todas as obrigações da contratada, de forma detalhada, em cada etapa do concurso, inclusive as medidas de segurança a serem adotadas para garantir a lisura e transparência do certame durante as provas, de modo que a contratada execute os serviços com rigor e eficiência ou, em caso de inobservância de qualquer dessas obrigações, que demonstrem ineficiência, a Administração possa se valer da imposição das sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021 e art. 87 da Lei nº 8.666/93 - Lei de Licitações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

GABINETE DO PREFEITO

Rua Placídio Leite, nº 148 Centro – Fone / Fax (43) 3512-3000 - CNPJ Nº. 75.658.377/0001-31.
ARAPOTI – PARANÁ –

Capítulo III

DA EXECUÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO

Art. 19. Serão observados os itens abaixo em todos os editais de concurso público e testes seletivos municipais:

a) o nome da instituição especializada responsável pelo concurso, bem como os nomes dos membros das Comissões Organizadora, se houver, Examinadora e Fiscalizadora;

b) a denominação dos cargos e a quantidade de vagas a prover, com a descrição de suas atribuições, requisitos, carga horária e valor dos vencimentos;

c) o número da Lei que criou os cargos e as vagas que serão ofertadas, com vistas a se garantir a existência efetiva do cargo e da vaga, evitando-se a anulação futura do concurso;

d) o procedimento para a inscrição, que deverá ser feita exclusivamente pela Internet;

e) o valor da taxa de inscrição, bem como as hipóteses e o procedimento para isenção ou redução;

f) as etapas do concurso, com os tipos de prova, os critérios objetivos de avaliação, a especificação do conteúdo programático da prova escrita e de eventual prova prática;

g) quando couber, os títulos a serem considerados, preferencialmente os graus acadêmicos de doutorado, mestrado e especialização, e a sua forma de avaliação, não se admitindo como título tempo de serviço público, cursos realizados no âmbito do setor público e outros critérios, que possam ser considerados limitantes à ampla concorrência;

h) os critérios de classificação, eliminação, desempate e de aprovação no certame, bem como os requisitos para nomeação;

i) O primeiro critério de desempate a ser utilizado seja a “idade mais elevada”, prevista no Estatuto do Idoso, seguido por outros como, maior número de acertos em conhecimentos específicos, maior idade e, como último critério, o sorteio;

j) os percentuais mínimos e máximos de vagas destinadas a pessoas com deficiência ou que se enquadrem nas hipóteses legais de ações afirmativas e de reparação histórica, com indicação dos procedimentos para comprovação, observando-se a legislação local - Lei Municipal 2195/2022 ou outra que vier a substituí-la;

k) as condições para a realização das provas por pessoas em situação especial, tais como pessoa com deficiência, mãe nutriz, problemas de saúde;

l) a forma de divulgação dos resultados em veículo de comunicação eficiente, priorizando-se o *site* oficial do ente, o *site* da instituição responsável pela execução do certame, além da publicação no Diário Oficial, nos termos do § 2º do artigo 8º da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 – Lei de Acesso à Informação;

m) a forma e o prazo para interposição de recursos, o qual não deve ser inferior a 3 (três) dias úteis;

n) a data de divulgação do caderno de questões e do gabarito, de forma pública, bem como dos espelhos dos gabaritos, de acesso restrito ao candidato, a fim de proporcionar aos candidatos o exercício do direito de recurso, previsto no Edital;

o) o prazo de validade do concurso e a possibilidade de prorrogação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI GABINETE DO PREFEITO

Rua Plácido Leite, nº 148 Centro – Fone / Fax (43) 3512-3000 - CNPJ Nº. 75.658.377/0001-31.
ARAPOTI – PARANÁ –

Art. 20. As provas do concurso público deverão avaliar os conhecimentos, habilidades e competências necessários ao desempenho do cargo, devendo ser observada uma proporcional distribuição do número de questões, priorizando-se, nos cargos que exijam formação em curso superior ou curso técnico, as matérias afetas à área do conhecimento de cada cargo, exigindo-se que 70% (setenta por cento) da prova, no mínimo, seja de conhecimentos específicos.

Art. 21. As provas escritas poderão ser classificatórias, eliminatórias ou classificatórias e eliminatórias, mas eventual prova de títulos não poderá ser eliminatória.

Art. 22. As provas práticas, caso sejam necessárias para avaliar as habilidades do candidato, deverão ter critérios claros e objetivos de avaliação.

Art. 23. Todas as publicações onde deva haver a relação dos candidatos participantes se darão por meio nominal e não por número de inscrição, como forma de transparência dos atos praticados.

Art. 24. As alterações no Edital do concurso serão feitas mediante “Edital de Retificação” com número de ordem.

Art. 25. Será previsto período razoável para as inscrições de, no mínimo, 15 (quinze) dias.

Art. 26. Não será admitida a inclusão de cláusula no Edital que deixe ao arbítrio do Chefe do Poder Executivo ou Legislativo a decisão de nomear ou não o aprovado no concurso público classificado dentro do número de vagas, devendo proceder à convocação no prazo de validade do concurso do candidato aprovado dentro desse número, notadamente quando houver profissional contratado de forma irregular desempenhando a mesma função.

Capítulo IV DA HOMOLOGAÇÃO DO CONCURSO E DA POSSE

Art. 27. No ato da convocação para apresentação dos documentos, o candidato aprovado no concurso público deverá assinar declaração de que não ocupa outro cargo ou emprego público em qualquer das esferas do governo, bem como não percebe benefício proveniente de regime próprio de previdência social ou do Regime Geral de Previdência Social relativo a emprego público (art. 37, § 10 da CF), salvo se tratar das exceções previstas no art. 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal, hipótese nas quais deverá ser observada a carga horária semanal, a compatibilidade de horários e a atenção aos limites remuneratórios estipulados pelo inciso XI, do art. 37 da Constituição Federal.

Art. 28. Sejam mantidos em arquivo todos os documentos físicos e digitais do certame no órgão municipal promovente, durante o prazo de validade do concurso público e, havendo prorrogação, até o término desta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI GABINETE DO PREFEITO

Rua Plácido Leite, nº 148 Centro – Fone / Fax (43) 3512-3000 - CNPJ N°. 75.658.377/0001-31.
ARAPOTI – PARANÁ –

Art. 29. Seja publicada no órgão oficial de imprensa e no *site* do Município eventual prorrogação do prazo de validade do concurso, sob pena de ineficácia deste ato e consequente nulidade das contratações efetuadas.

Art. 30. Serão comunicados todos os atos de admissão de pessoal ao Tribunal de Contas, conforme Instrução Normativa nº 142/2018 do TCE/PR, desde a fase interna da licitação para a escolha da instituição que realizará o certame até, se for o caso, eventual anulação total ou parcial do procedimento, uma vez que os concursos públicos devem ser registrados naquela Corte.

Art. 31. As convocações dos candidatos aprovados deverão ser feitas por meio de carta com Aviso de Recebimento ou outra forma de notificação pessoal.

Art. 32. Eventual anulação de concurso público já homologado será precedido de processo administrativo, assegurando-se aos interessados o exercício do contraditório e da ampla defesa.

Art. 33. Esta **Portaria** entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Paço Municipal Vereador Claudir Dias Novochadlo.
Gabinete do Prefeito, 22 de novembro de 2023.

-IRANI JOSÉ BARROS-
Prefeito Municipal